



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONDUTA N.º 3/2006**

**(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)**

**O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão e da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e o Tribunal de Mediação e Justiça Arbitral do Distrito Federal, por seu representante legal,

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

**Considerando** que a informação adequada é direito básico do consumidor e que a utilização indevida das Armas e Símbolos Nacionais, bem com as expressões juiz, juiz arbitral, processo, intimação e citação podem induzir o consumidor em erro;

**Considerando** a arbitragem é fruto de acordo das partes, e que a prévia contratação do Tribunal de Mediação e Justiça Arbitral do Distrito Federal por uma das partes equipara o Tribunal a uma empresa de cobrança;

**Considerando** que as cláusulas compromissórias não podem ser incluídas em contratos adesivos de consumo, sob pena de afronta



à função social do negócio jurídico, com a caracterização da abusividade do dispositivo contratual,

**RESOLVEM,**

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85 e 8.078/90, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

**Cláusula primeira:** O Tribunal de Mediação e Justiça Arbitral do Distrito Federal compromete-se a não mais utilizar em seus documentos, papéis de trabalho ou no seu estabelecimento:

- a) Armas e Símbolos Nacionais ou quaisquer outros símbolos que possam confundir o cidadão;
- b) as denominações: juiz, juiz arbitral, processo, citação, intimação.

**Cláusula segunda:** Todos os papéis de trabalho, em branco, existentes contendo as expressões mencionadas na cláusula anterior, bem como as Armas e/ou Símbolos Nacionais deverão ser incinerados em 24horas, após a assinatura deste termo de ajuste de conduta.

**Cláusula terceira:** O tribunal compromete-se a não mais convocar, de qualquer forma, qualquer parte, com o objetivo de se firmar cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

Parágrafo único – A arbitragem somente se processará quando as partes interessadas compareceram em conjunto e de forma voluntária ao tribunal arbitral.



**Cláusula quarta:** O tribunal compromete-se a não mais indicar, sugerir ou de qualquer forma estimular a inserção de cláusulas compromissórias em contratos adesivos de consumo.

**Cláusula quinta:** O tribunal compromete-se a não mais contratar serviços de arbitragem com qualquer das partes, em momento anterior à sua instituição.

**Cláusula sexta:** O Ministério Público, por sua Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, desistirá, no prazo de 5 dias, da ação civil pública n.º 2004.01.1.052917-5, que tramita perante a 9.ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, com a concordância, neste ato, do Tribunal de Mediação e Justiça Arbitral do Distrito Federal.

**Cláusula sétima:** O descumprimento pelo Tribunal de quaisquer das obrigações previstas neste termo implicará multa no valor de R\$ 500.000,00, a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.

**Cláusula oitava:** O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

**Cláusula nona:** Compromete o subscritor, representante do Tribunal, a informar a seu sucessor a existência do presente TAC.



Parágrafo único – O Tribunal compromete-se a informar à PDDC a qualificação de seu presidente, sempre que houver alteração na direção, remetendo em 5 (cinco) dias cópia da respectiva ata.

**Cláusula décima** – O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

Brasília, 1.º de agosto de 2006.

**RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA**

**Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão**

**GUILHERME FERNANDES NETO**

**Promotor de Justiça**

**TRAJANO SOUSA DE MELO**

**Promotor de Justiça**

**EVANDRO KALUME PIRES**

**Presidente do Tribunal de Mediação e Justiça Arbitral do DF**